



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA PROCESSO LICITAÇÃO 57/2021	
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL TP Nº 01/2021

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, **a ser aberta no dia 17/06/2021 às 09:00 horas.**

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

II - DO OBJETO:

2.1 - A contratação de empresa especializada para prestarem serviços de ampliação e extensão do sistema de iluminação pública no Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, conforme Anexo VII – Projeto Básico deste Edital.

III – DO CADASTRO:

3.1 – Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado deverá requerer seu cadastro das 12:00 às 18:00 horas, na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, Astolfo Dutra/MG, anexando cópias legível dos documentos autenticados, conforme art. 32, da Lei acima mencionada.

3.2 - O Licitante deverá estar devidamente cadastrado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.3 – As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar a documentação para cadastro conforme art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o item acima citado.

IV- ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 77
CENTRO
ASTOLFO DUTRA (MG)
17/06/2021 até às 09:00**

V - ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 09:00h. do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

VI- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ
REF: TP 01/2021 - DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ
REF: TP 01/2021 - PROPOSTA**

6.2 - No envelope **Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **CRC** – Certificado de Registro Cadastral, **atualizado**;
- **Contrato Social e a Última Alteração Contratual**; no caso de Sociedade de Ações documentos referentes a eleição de sua **Diretoria**;
- **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, **(Anexo II)**;
- Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo III)**;
- Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante **(Anexo V)**.
- Cópia do **Documento de Identidade** do representante legal da Empresa;

B - REGULARIDADE FISCAL:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração De Disponibilidade Técnica (**Anexo VII**);
- Prova de Regularidade de Registro ou Inscrição da Empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Pessoa Jurídica e Pessoa Física), nos termos previstos em Lei;
- Atestado(s) Fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado em nome do(s) Responsável Técnico da empresa com a respectiva Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o licitante possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de Obra ou Serviço compatível em quantidade, prazo e características semelhantes - **Execução de extensão de rede de iluminação pública**;

D - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;

Obs: os artigos acima mencionados referem-se a lei 8666/93 e suas alterações.

6.2.1. - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

6.2.2 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante reconhecida (**Anexo II**). No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

6.2.3 - Somente os representantes identificados na forma do item 6.2.2 presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.

6.2.4 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.3 - No envelope **Nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

- 1 - Proposta feita em papel da empresa, datilografada ou impresso em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº desta modalidade;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;
- 5- Planilhas e cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VII – DOS PREÇOS:

7.1 – As empresas licitantes deverão propor preços unitários para todos os itens da Planilha de Preços e quantidades que integram o presente Edital.

7.2 – Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da planilha estabelecerão o preço total para a execução da obra. Estes preços absorvem e exaurem a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, CREA/CAU, dispêndios resultantes de impostos e taxas, regulamentos e posturas municipal, estadual, federal, custos financeiros e lucro.

7.3 - Os preços constantes da proposta será fixo e expressos em moeda nacional.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste processo;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste processo.

IX - DO JULGAMENTO

9.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 - No caso de empate, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio.

X – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 - Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob a forma de empreitada a preço global, e pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e aprovados pelo BDMG após o período eleitoral.

10.2 – As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização dos testes de funcionários quando for o caso.

10.3 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Início da Obra" previamente emitida pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

10.4 - Acompanhando a primeira fatura deverão ser apresentadas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/CAU da execução dos serviços. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e o comprovante de quitação com ISS da Prefeitura de Astolfo Dutra/MG.

10.5 - O efetivo pagamento estará condicionado a apresentação dos documentos acima.

10.6 - Na medição final, deverá ser anexado:

- a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa Contratada, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da CONTRATADA, referente à obra objeto deste contrato.

10.7 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra será autorizado sem o devido aditamento contratual.

10.8 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

XI – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

11.1 - A obra objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início, devendo ser concluído no prazo de até 03 (três) meses.

11.2 - A Prefeitura de Astolfo Dutra convocará a vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

11.3 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

11.4 - A Prefeitura de Astolfo Dutra, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condição, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

11.5 - Na hipótese da Prefeitura de Astolfo Dutra não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

11.6 - Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente da Prefeitura de Astolfo Dutra, pela presidência da Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Praça Governador Valadares, 77, Centro, em Astolfo Dutra/MG, pelo telefone (32) 3451-1385.

11.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Durante a execução do serviço contratado, deverão ser mantidos junto com a equipe no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- Cópia da planilha orçamentária contratada;
- Cópia do cronograma físico-financeiro;
- Cópia do contrato;
- Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução;
- Ordem de serviço;
- Registro das alterações ocorridas durante a execução.

12.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

12.3 - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.

12.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

12.5 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

12.6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência, estabilidade dos trabalhos que executar.

12.7 - Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros nos locais dos serviços.

12.8 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

12.9 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Astolfo Dutra ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

12.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.

12.11 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

12.12 - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra com relação aos serviços.

12.13 - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

12.14 - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

12.15 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

12.17 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.18 - A Contratada deverá manter durante a execução dos serviços, Preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

12.19 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

12.20 - Quando terminado os serviços, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

XIII – VALOR MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

13.1 - O **valor máximo** para os serviços objeto deste edital não excederá o valor de **R\$ 319.522,66** (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme art. 40, X, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0011.2.0051 00.01.17**
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

XV - DOS RECURSOS

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação; exceto na modalidade Carta Convite que o prazo para recurso é de 02 (dois) dias úteis.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b)** Serem assinados por representante legal da licitante;

XVI - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

16.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Supervisão da Contratante e mediante Termo circunstanciado, assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e também pela Contratada.

16.2 - Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.3 - Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues à mesma no prazo máximo de 5 dias após a apuração de seu resultado.

16.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

16.5 - No prazo de 90 (noventa) dias, deverá a administração dar o recebimento definitivo.

XVII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A Prefeitura de Astolfo Dutra, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;

18.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

18.3 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

18.4 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

18.5 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

18.6 - Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de 07:00 às 16:00 horas na Prefeitura de Astolfo Dutra;

XIX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Procuração;
- c) **Anexo III** - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002**;
- e) **Anexo V** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante;
- f) **Anexo VI** - Declaração de Disponibilidade Técnica;
- g) **Anexo VII** – Projeto básico;
- h) **Anexo VIII** – Modelo de proposta.

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, 31/05/2021.

IGOR SOLDATI NICOLATO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO – TP 01/2021:

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

31/05/2021 - SETOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO I – TP 01/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA**

_____.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, nº. 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO RIBEIRO**, e a firma _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, _____, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador do CPF nº _____ e da C.I. nº _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 57/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de ampliação e extensão do sistema de iluminação pública no Município de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, conforme Anexo VII do edital supra.

1.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas pertinentes que integram o Anexo VII - Projeto Básico, do Convite nº 04/2020, a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor do contrato será de R\$._____ (_____), correndo a despesa resultante à conta da dotação orçamentária nº: **3.3.90.39.00.2.05.00.15.452.0011.2.0051.00.01.17 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços objeto da presente licitação serão pagos até 30 (trinta) dias após a realização das medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA. Em todas as faturas deverão ser anexadas as certidões negativas da RFB e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão prestados conforme **ORDEM DE SERVIÇOS** que autorizar o início das atividades, devendo ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação da Concessionária de Energia, vigorando este contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - Durante a execução do serviço contratado, deverão ser mantidos junto com a equipe no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- Cópia da planilha orçamentária contratada;
- Cópia do cronograma físico-financeiro;
- Cópia do contrato;
- Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução;
- Ordem de serviço;
- Registro das alterações ocorridas durante a execução.

2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

3 - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.

4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

5 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência, estabilidade dos trabalhos que executar.

7 - Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros nos locais dos serviços.

8 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

9 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Astolfo Dutra ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.

11 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

12 - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura de Astolfo Dutra com relação aos serviços.

13 - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

14 - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

15 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

16 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

17 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18 - A Contratada deverá manter durante a execução dos serviços, Preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

19 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

20 - Quando terminado os serviços, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos Serviços;
- e) a paralisação dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente os serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Cataguases/MG.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, ____ de _____ de 2021.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO II – TP 01/2021

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "extra judicis e da negocia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de TP pela Prefeitura de Astolfo Dutra- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital nº TP 01/2021, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura
(firma reconhecida do outorgante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO III – TP 01/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação na Tomada de Preços nº 01/2021, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IV - TP 01/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO V – TP 01/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- () micro-empresa
- () empresa de pequeno porte
- () empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VI – TP 01/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que detém todas as condições necessárias à realização da obra objeto da licitação Tomada de Preços nº 01/2021, caso seja declarada vencedora, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários à fiel execução do contrato, a seguir enumerados:

- a)
- b)
- c)
- d)
- (...)

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VII – TP 01/2021

PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por escopo descrever os serviços e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a contratação de serviços de ampliação e extensão do sistema de iluminação pública do Município de Astolfo Dutra.

1 - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo da presente licitação é execução dos serviços de ampliação e extensão do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos do Município de Astolfo Dutra e Distritos de Sobral Pinto e Santana do Campestre, que precisam da intervenção da municipalidade, conforme levantamento realizado.

1.2. A Secretaria Municipal de Obras necessita contratar empresa do ramo para prestar os serviços pretendidos, com experiência na área de iluminação pública, pela inexistência de mão de obra especializada no seu quadro de pessoal e pela falta de equipamentos especializados.

2 – DOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS

Para efeitos da presente licitação são apresentadas os seguintes locais para a realização dos serviços, previamente levantados:

LOGRADOURO	DESCRIÇÃO	PROJETO
R. Projetada (Extensão da R. Maria da Glória), Bairro Nossa Senhora de Fátima	Extensão de Rede com 2 Postes e 2 Luminárias	1
R. Maria Alice Gazeta G. de Oliveira, Bairro Jardim Ideal	Extensão de Rede com 1 Poste e 1 Luminária	2
Av. Prefeito Domingos Gomes de Oliveira, Centro	Instalação de 04 Luminárias com Braço de 3m em postes existentes	3
R. Paralela a Rua Maria da Glória, Bairro Nossa Senhora de Fátima	Intercalação de 1 Poste DT 11/300 e instalação de 2 Luminárias VS-100W com Braço de 1m	4
Rua Projetada, paralela a Rua José Martins, Bairro Nossa Senhora de Fátima	Extensão de Rede com 4 Postes e 5 Luminárias	5
Rua Manoelino de Souza, Bairro São José	Extensão de Rede com 01 poste e 01 luminária	6
Rua São Francisco de Assis, próximo ao Lar São Francisco, Bairro São Jorge	Extensão de Rede com 01 poste e 01 luminária	7
Rua Maria Moreira Gonçalves, Bairro São Jorge	Extensão de Rede com 01 poste e 01 luminária	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Trevo de Santana do Campestre	Extensão de Rede com 1 Poste e 2 Luminárias	9
Rua Manoel Martins Guimarães, Bairro Germano Leite	Extensão de Rede com 02 postes e 02 Luminárias	10
Rua Arlindo Nicolato, Santana do Campestre	Extensão de Rede com 02 postes e 02 Luminárias	11
Rua Projetada, paralela a Rua Pascoa Benini, Bairro Menini Jesus	Extensão de Rede com 02 postes e 02 Luminárias	12
Rua Pascoa Benini, Centro	Deslocamento de 01 poste com luminária	13
Rua Virgílio Severino de Castro, Bairro Manoel Figueiredo Linhares	Substituição de transformador, cabos, implantação de 01 poste e 02 Luminária.	14
Subida para rampa Voo livre - rural (próximo a Creche)	Instalação de 01 luminária	15
Rua Maria Alice Gazeta G. de Oliveira, Bairro Jardim Ideal, ao lado do campo	Extensão de Rede com 04 Postes e 4 Luminárias com Braço de 1m	16
Avenida Coronel Manoel Povoá, em frente ao Posto de Saúde (Sobral Pinto)	Troca de vão de cabo NÚ para MULTIPLEX	17
Rodovia MG 285, próximo ao Restaurante do Zinção	Extensão de Rede c/ 04 Postes e 04 luminárias	18
Cemitério Municipal, acesso a parte superior	Extensão de rede de 05 postes 7/300 e 01 poste DT 11/300 e 11 Luminárias	19
Parque dos Monjolos, Cachoeira de Astolfo Dutra	Intercalação de 1 Poste e instalação de 3 Luminárias com Braço de 3m	20
Rua Maria Alice Gazeta G. de Oliveira, Bairro Jardim Ideal	Extensão de Rede c/ 03 Postes e 03 luminárias	21
Rua Edson Resende - Santana do Campestre	Deslocar 01 poste e extensão de rede com 01 poste e 01 luminária com braço de 1m	22
MG 285, trevo de Astolfo Dutra sentido Sobral Pinto	Deslocar rede e Instalar 01 poste e 02 Luminárias	23
Rua Antônio Garone, Bairro Centro	Extensão de rede c/ 02 postes e 02 Luminárias	24
Rua Camilo Alves Guimarães, Bairro Jardim Ideal	Afastamento de rede com troca de estruturas de BT e MT	25
Rua João Henrique de Oliveira, Bairro Manoel Figueiredo Linhares	Deslocamento de rede e troca de 02 postes de trilho para DT 11/300 e instalação de 03 IP	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Rua José de Matos, Centro.	Afastamento de rede com troca de estruturas de BT e MT	27
Rua Sebastião R. Claudiano, Bairro São José	Extensão de rede com instalação de 01 poste e 02 luminárias	28
Rua Primeiro de Maio, Bairro São José	Extensão de rede com instalação de 02 poste e 02 luminárias	29
Rua Padre José Adriano Mendes, Bairro Nossa Senhora de Fátima	Instalação de 01 luminária	30
Rua Augusto Benini, Centro	Extensão de rede com instalação de 01 vão de cabo multiplex e 01 luminária	31
Rua da Paz, Bairro Manoel Figueiredo Linhares	Extensão de rede e instalação de 03 poste e 03 luminárias	32
Rua Jovenina Lucarelli, Santana do Campestre	Instalação de 01 luminária	33
Rua Sebastião R. Claudiano, Bairro São José	Intercalar 01 poste e instalar 01 luminária	34
Rua Pascoa Benini, Bairro Germano Leite	Afastamento de rede com troca de estruturas de MT	35

Obs.: Os projetos, bem como os respectivos memoriais descritivos das obras, são os que acompanham o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição.

3. RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES

3.1. RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

As equipes deverão estar necessariamente equipadas com veículo tipo cesto aéreo ou escada de centro, ferramental e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. As equipes responsáveis pelos serviços de extensão de redes deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas e no mínimo 01 (um) veículo compatível com as atividades a ser desenvolvidas.

É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

• 1 equipe leve em veículo com cesto aéreo (**Turma leve – trio composto por um electricista, um ajudante e um motorista**), com a finalidade principal de substituição de luminárias convencionais (VS, VM) para luminárias de LED. Essa equipe também prestará apoio para troca dos braços de fixação das luminárias LED danificados ou de tamanhos incompatíveis com o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

4. MATERIAIS

Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Projeto Básico, serão adquiridos e fornecidos pela Empresa Contratada, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com o padrão adotado pela concessionária de energia elétrica ENERGISA, com as normas da "ABNT" e padrões existentes no Município de Astolfo Dutra, MG.

5 – CRONOGRAMA

A empresa contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para execução dos serviços, após a liberação da Concessionária de Energia.

6. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

6.1. A Contratada deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo cada um o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.

6.2. Caberá a Contratada fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários utilizem corretamente os mesmos.

6.3. Deverá a Contratada fornecer todos os EPIs inerentes às atividades executadas. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.

6.4. Deverá a Contratada fornecer todos os EPCs inerentes às atividades executadas.

6.5. Deverá a Contratada atender todas as Normas Regulamentadoras aplicadas, em especial a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículo(s), equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela Contratante.

7.2. A Contratada manterá em relação aos serviços de sua responsabilidade um representante idôneo devidamente credenciado capaz de atender com presteza a fiscalização da Contratante, receber notas e autorizações de serviço;

7.3. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas e sábado de 07:30 às 11:30 horas no horário denominado "Horário Administrativo" ou em horário estabelecido para situações excepcionais.

Nota: Caberá à Contratada dispor de quantitativo de pessoal de modo a atender os requisitos legais e trabalhistas.

7.4. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar à Contratada a alteração do horário de trabalho de determinada(s) equipe(s), horário diferenciado, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

esta mudança implique em pagamento de adicionais pela Contratante. Os horários diferenciados não ultrapassarão as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.5. A Contratada deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

7.6. A Contratada deverá contatar outras concessionárias que por ventura façam uso mútuo dos postes a serem trabalhados e solicitar acompanhamento quando necessário, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

7.7. A Contratada deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

7.8. Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à Contratada comunicar por escrito, com cópia para a Contratante, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias.

7.9. Compete à Contratada a recomposição dos passeios, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, que por ventura forem danificados com os trabalhos.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Todos os serviços executados no sistema de iluminação pública serão sujeitos à fiscalização por parte do Município, através do Órgão a ser indicado para tal e dos respectivos servidores.

8.2 – Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

8.3 – O Município manterá na fiscalização dos Serviços, engenheiros, tecnólogos e técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em nome do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

8.4 – É a Contratada obrigada a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços objeto do presente contrato.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

9.2. Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

9.3. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüentemente aceitação.

9.4. Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a Contratada obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão medidos a cada execução, conforme efetivamente executados e de acordo com a proposta vencedora apresentada ao edital. Os Serviços não aceitos pela Contratante não serão objetos de medição. A liberação da medição ficará condicionada a entrega do relatório contendo os dados de cadastros de serviços executado

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado a prova de regularidade com as CND's do INSS, FGTS e TRABALHISTA. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também a ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução dos serviços

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. O **valor global máximo** para os serviços objeto deste edital não excederá o valor de **R\$ 319.522,66 (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme art. 40, X, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – Efetuar os pagamentos à Contratada;

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12.2. São obrigações da Contratada:

I – Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

13.1. Os serviços objeto da presente licitação serão pagos até 30 (trinta) dias após a realização das medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro.

13.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

13.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

13.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

13.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada.

14. DA RESCISÃO:

14.1. O Contratante se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

14.2. A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas contratuais, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos às demais sanções legais cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente.

15.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

15.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

15.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante;

15.8. A sanção prevista no subitem 11.1, poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II do subitem 11.4 deste termo, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Após assinatura do Contrato e antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a Contratada e a Contratante para início dos serviços, na qual serão realizadas leitura do CONTRATO, acerto dos detalhes de fluxo de trabalho execução dos serviços, preparação e nomeação dos representantes designados para fiscalização e recebimento dos serviços e definição dos locais de início dos serviços.

16.2. As escadas veiculares e giratórias utilizadas na execução dos serviços deverão possuir no máximo 10 (dez) anos contados da data de sua fabricação durante todo o prazo de vigência do contrato.

16.3. A relação dos serviços será entregue à Contratada, por meio de formulário ou por meio eletrônico a ser definido na reunião indicada acima, nos quais estarão expressos os locais e as especificações dos serviços a serem executados, o prazo previsto para sua conclusão.

16.4. Toda e qualquer dúvida relativa aos aspectos envolvendo os serviços contratados deverão ser imediatamente encaminhadas formalmente à fiscalização da Contratante.

17 – VALORES DE REFERÊNCIA

PROJETO	EMPRESA I VALOR R\$
1	11.694,79
2	7.966,34
3	4.036,00
4	6.404,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

5	14.995,29
6	7.934,43
7	7.933,56
8	8.133,75
9	8.620,88
10	11.611,33
11	12.390,67
12	12.550,88
13	9.706,05
14	1.929,00
15	1.174,11
16	16.065,76
17	11.187,79
18	17.555,67
19	20.823,63
20	9.706,05
21	14.235,33
22	9.161,64
23	8.692,65
24	11.605,00
25	5.180,40
26	11.559,90
27	4.438,21
28	9.310,26
29	11.970,33
30	1.237,89
31	2.476,24
32	14.976,37
33	1.136,17
34	5.790,65
35	5.350,84
TOTAL	319.542,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS 01/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

OBJETO

Ampliação da rede municipal de iluminação pública, através da aquisição de materiais e mão de obra para execução dos serviços, conforme levantamento realizado pelo Setor de Obras da Prefeitura de Astolfo Dutra, conforme instrumento convocatório e anexos relativo à Licitação em referência, propomos os seguintes preços:

PROJETO	LOGRADOURO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	R. Projetada (Extensão da R. Maria da Glória), Bairro Nossa Senhora de Fátima	Extensão de Rede com 2 Postes e 2 Luminárias	
2	R. Maria Alice Gazeta G. de Oliveira, Bairro Jardim Ideal	Extensão de Rede com 1 Poste e 1 Luminária	
3	Av. Prefeito Domingos Gomes de Oliveira, Centro	Instalação de 04 Luminárias com Braço de 3m em postes existentes	
4	(...)		
VALOR GLOBAL R\$			

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local/Data:

Assinatura